

**SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal****CERTIFICADO LAS - CADASTRO Nº 061/2025 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com base no inciso VI, do art. 1º, da Lei nº 5.183, de 08 de setembro de 2005, de acordo com os arts. XIII e XIV, alíneas "a" e "b", do art. 9º da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, no uso de suas atribuições, e art. 1º, da Deliberação Normativa COPAM nº 250, de 21 de março de 2024, no uso de suas atribuições dos municípios no licenciamento ambiental consideram-se atividades ou empreendimentos que causam ou possam causar impacto ambiental, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade Las/Cadastro, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

**Empreendedor:** ADALBERTO JOSÉ QUEIROZ

**Empreendimento:** AGROPECUÁRIA QUEIROZ DE QUEIROZ LTDA.

**CNPJ/CPF:** 17.860.291/0001-90

**Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula:** Rodovia MG 255, Km 16 a direita 11 Km, Bairro Zona Rural, CEP: 38.200-000.

**Município:** Frutal-MG

**Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:** (LAT) - 19°56'24,98"S, (LONG) - 49°08'32,91"O

**Fator locacional resultante:** 0

**Classe predominante resultante:** 2

**Processo Administrativo Licenciamento:** 8136/2025.

**Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is):**

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	Capacidade de armazenagem	60	m³

**Com condicionantes listadas no anexo.**

**Validade de 10 anos (s), com vencimento em 16/09/2035.**

Documento assinado por **FABIANO VIEIRA:98418530600** Assinado de forma digital por FABIANO VIEIRA:98418530600 Dados: 2025.09.16 09:39:28 -03'00'

**FABIANO VIEIRA**

Secretário Municipal de Meio Ambiente de Frutal - SEMMA, em 16/09/2025.



**SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal**

**CERTIFICADO LAS - CADASTRO Nº 061/2025 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO**

**Condicionantes:**

1 – Apresentar memorial fotográfico canaletas de contenção da pista de abastecimento e a implantação de coletores de resíduos contaminados, recicláveis e não recicláveis no entorno do empreendimento. **(30 dias antes do início da operação).**

2 – Apresentar e Executar o Programa de Automonitoramento: Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS. **(Anualmente, durante a vigência da licença).**

3 – Apresentar Relatório Fotográfico da instalação das canaletas interligado com a instalação da Caixa de Contenção ou Caixa Separadora de Água e Óleo – CASO com ART. **(30 dias antes do início da operação).**

4 – Apresentar Certificado de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e a renovação após o vencimento. **(6 meses).**

5 – Apresentar a comprovação de destinação de óleo e lama da caixa separadora de água e óleo-SAO, e dos demais resíduos perigosos efetuada por empresa especializada e certificada ambientalmente, juntamente com o manifesto de transporte de resíduos. **(Trimestralmente).**

6 – Realizar teste de estanqueidade nos tanques com periodicidade de cinco anos conforme definido na DN COPAM nº 108/2007, para tanques subterrâneos de parede dupla, equipados com sistema de monitoramento intersticial. **(Durante a vigência da licença).**

7 – Apresentar comprovante de registro na ANP - Agência Nacional do Petróleo. **(Durante a vigência da licença).**

8 – Realizar reciclagem do treinamento básico em segurança e meio ambiente e o treinamento básico para brigadista de incêndio dos frentistas e demais funcionários com periodicidade não superior a dois anos conforme o estabelecido no Anexo 4 da DN COPAM nº 108/2007. **(A cada 2 anos durante a vigência da licença).**

9 – Ocorrendo a realização de ensaios que resultem na ocorrência de não estanqueidade do sistema, o responsável pelo empreendimento deverá interromper imediatamente a operação do SASC, retirar imediatamente o produto do tanque caso o mesmo não esteja estanque, comunicar ao órgão ambiental os resultados, bem como as providências já adotadas e a serem tomadas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data da emissão do laudo conclusivo do ensaio de estanqueidade. **(Durante a vigência da licença).**

10 – Ocorrendo o encerramento das atividades, fica o empreendedor obrigado a cumprir o procedimento descrito no Anexo 3, da DN COPAM nº 108 de 24 de maio 2007. **(Durante a vigência da licença).**



**SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal**

**CERTIFICADO LAS - CADASTRO Nº 061/2025 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO**

**11** – Qualquer mudança promovida no empreendimento no processo produtivo, infraestrutura ou atividades realizadas no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pela SEMMA. **(Durante a vigência da Licença).**

**12** – Informar à SEMMA todos os fatos ocorridos no empreendimento que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação. **(Até 05 (cinco) dias após a constatação, durante a vigência da Licença).**

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável) há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.

Durante a operação, devem ser realizados os Ensaios de Estanqueidade exigidos para o sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC), nos termos e prazos definidos na Deliberação Normativa COPAM nº 108, de 24 de maio de 2007, e mantidos no empreendimento para conferência pelo órgão de controle ambiental.

O presente certificado somente autoriza a operação do empreendimento caso o mesmo possua validamente o Certificado de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e os laudos referentes aos testes de estanqueidade (caso se trate de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

É importante a ressalva que os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Município. Todos os prazos devem ser comprovados mediante protocolo junto a SEMMA, valendo para o mérito a data referente ao protocolo.

**SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal****CERTIFICADO LAS - CADASTRO Nº 002/2023 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com base no inciso VI, do art. 1º, da Lei nº 5.183, de 08 de setembro de 2005, de acordo com os arts. XIII e XIV, alíneas "a" e "b", do art. 9º da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, no uso de suas atribuições dos municípios no licenciamento ambiental considera-se atividades ou empreendimentos que causam ou possam causar impacto ambiental, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/Cadastro, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

**Empreendedor:** KR Comércio de Combustíveis

**Empreendimento:** Auto Posto Triângulo

**CNPJ/CPF:** 62.513.010/0001-88

**Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula:** Praça Nossa Senhora de Abadia nº 05 – Centro, CEP: 38.200-059, **Município:** Frutal- MG

**Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:** (LAT) - 20º01'35.23"S, (LONG) - 48º56'08.31"O.

**Fator locacional resultante:** 0

**Classe predominante resultante:** 2

**Processo Administrativo Licenciamento:** 9496/2022, 5940/2024, 8560/2025

**Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is):**

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.	Capacidade de armazenagem	50,000	M³

**Com condicionantes listadas no anexo.**

**Validade de 10 anos (s), com vencimento em 17/01/2033.**

Documento assinado por **FABIANO VIEIRA:98418530600**  
Assinado de forma digital por  
FABIANO VIEIRA:98418530600  
Dados: 2025.09.03 16:51:53 -03'00'

**Fabiano Vieira**

Secretária Municipal de Meio Ambiente de Frutal - SEMMA, em 17/01/2023  
Reemitida alteração CNPJ e Razão Social em: 03/09/2025



**SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal**

**CERTIFICADO LAS - CADASTRO Nº 002/2023 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO**

6 – Efetuar teste das tubulações de aço galvanizado conforme definido na DN COPAM nº 108/2007. **(Anualmente, durante a vigência da licença).**

7 – Cumprir as diretrizes fixadas pela Agência Nacional de Petróleo - ANP, em especial a Portaria nº 116 de 05/07/2000, com ênfase nos assuntos pertinentes ao meio ambiente. **(Durante a vigência da licença).**

8 – Realizar reciclagem do treinamento básico em segurança e meio ambiente e o treinamento básico para brigadista de incêndio dos frentistas e demais funcionários com periodicidade não superior a dois anos conforme o estabelecido no Anexo 4 da DN COPAM nº 108/2007. **(A cada 2 anos durante a vigência da licença).**

9 – Ocorrendo a realização de ensaios que resultem na ocorrência de não estanqueidade do sistema, o responsável pelo empreendimento deverá interromper imediatamente a operação do SASC, retirar imediatamente o produto do tanque caso o mesmo não esteja estanque, comunicar ao órgão ambiental os resultados, bem como as providências já adotadas e a serem tomadas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data da emissão do laudo conclusivo do ensaio de estanqueidade. **(Durante a vigência da licença).**

10 – Ocorrendo o encerramento das atividades, fica o empreendedor obrigado a cumprir o procedimento descrito no Anexo 3, da DN COPAM nº 108 de 24 de maio 2007. **(Durante a vigência da licença).**

11 – Apresentar relatórios consolidados de atendimento das condicionantes apostas neste parecer único e dos planos/programas previstos nos estudos ambientais, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante e plano/programa, acompanhadas, quando possível, de documento fotográfico, num único documento. **(Anualmente, durante a vigência da licença).**

**Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.**

**Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.**

**É importante a ressalva que os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Município. Todos os prazos devem ser comprovados mediante protocolo junto a SEMMA, valendo para o mérito a data referente ao protocolo.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



**PORTARIA N.º 1.183, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.**

**NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL TÉCNICA PARA ANÁLISE DAS PROPOSTAS TÉCNICAS APRESENTADAS PELAS EMPRESAS NO CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONSTRUÇÃO DAS CASAS POPULARES COM RECURSOS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA**

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear os seguintes membros para compor a comissão especial técnica para análise das propostas técnicas apresentadas pelas empresas no credenciamento destinado à construção das casas populares com recursos do programa Minha Casa Minha Vida:

I - Alexandre de Oliveira Furtado, Mat. 306401, Presidente;

II - Mileny Facas Leonel, Mat. 421102, Secretária e

III - Adriano Maik Jesus Santos, Mat. 972001, membro.

**Parágrafo único.** A atribuição da Comissão será realizar à análise, julgamento e classificação das propostas técnicas apresentadas pelo interessados em processo de chamamento público promovido pelo Município, tendo como objeto a seleção e credenciamento de empresas do ramos de construção civil para manifestarem interesse na apresentação de proposta dirigida à Caixa econômica federal para elaboração de projetos de construção de 150 (cento e cinquenta ) unidades habitacionais, tipo casa, padrão Programa Setorial de Qualidade (PSQ) PBQPH, no âmbito das linhas de atendimento de provisão subsidiada de unidades novas no Loteamento Universe Residence Plaza – LOTE A/QD 01 – LOTE B/QD 04 – LOTE C/QD 05 – LOTE D/QD 14 e LOTE E/QD 15 – com recursos do fundo de arrendamento residencial e do fundo de desenvolvimento social, integrantes do programa Minha Casa, Minas Vida (MCMV), faixa 1 – FAR, de que trata a medida provisória MP n.º 1.162/2023, com o escopo de atender famílias de baixa renda no Município de Frutal.

**Art. 2º.** Os membros da Comissão Especial não receberão remuneração, sendo a função considerada relevante serviço ao Município de Frutal.

**Art. 3º.** Revogando as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Aos 22 de setembro de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal.

137 anos de Emancipação do Município de Frutal

**BRUNO AUGUSTO  
DE JESUS**

**FERREIRA:084185**

**88616**

**BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA**

**Prefeito Municipal de Frutal**

Assinado de forma digital  
por BRUNO AUGUSTO DE  
JESUS  
FERREIRA:08418588616  
Dados: 2025.09.22 15:02:07  
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



**PORTARIA N.º 1.184, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025**

**PRORROGA PORTARIA Nº 1.166, DE 23 DE  
JULHO DE 2025**

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e

**CONSIDERANDO** a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, a qual aduz necessitar de mais prazo para finalizar as diligências e análise da documentação pertinente e oitivas;

**CONSIDERANDO** que as matérias a serem abarcadas no Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2025 necessitam da análise dispendiosa e produção probatória para apuração dos fatos;

**CONSIDERANDO** que o artigo 174, da Lei Complementar nº 43/04, prevê a possibilidade de prorrogação pelo prazo de 60 (sessenta) dias;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica prorrogada pelo prazo de 60 (sessenta) dias a Portaria 1.166, de 23 de julho de 2025, a qual, instaurou o Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2025.

**Art. 2º.** A Comissão terá o prazo impreterível de 60 (sessenta) dias, para apuração e finalização dos trabalhos, com emissão de Relatório Conclusivo.

**Art. 3º.** Revogando as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Em 22 de setembro de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal

137 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO  
AUGUSTO DE  
JESUS  
FERREIRA:084185  
88616

Assinado de forma  
digital por BRUNO  
AUGUSTO DE JESUS  
FERREIRA:08418588616  
Dados: 2025.09.22  
16:20:07 -03'00'

**BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



**PORTARIA N.º 1.185, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025**

**PRORROGA PORTARIA Nº 1.169, DE 22 DE AGOSTO DE 2025**

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e

**CONSIDERANDO** a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Sindicância, a qual aduz a necessidade de designação de novas datas para audiência de tomada de declarações de servidores que, de início, não estariam envolvidos no caso, contudo tiveram o nome citado durante as investigações.

**CONSIDERANDO** a necessidade de intimação de tais servidores, tendo em vista que no processo de sindicância todos os envolvidos no fato deverão ser ouvidos, conforme determina artigo 165, da Lei complementar nº 43/2004.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica prorrogado pelo prazo de 30 (trinta) dias a Portaria 1.169, de 22 de agosto de 2025, a qual, instaurou a Sindicância Administrativa Investigativa nº 008/2025, visando apurar eventuais denúncias referente a suposta conduta inadequada praticadas por servidora no exercício de suas funções.

**Art. 2º** A Comissão Sindicante terá o prazo impreterível de 30 (trinta) dias, para apuração e finalização dos trabalhos, com emissão de Relatório Conclusivo.

**Art. 3º** Revogando as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Em 22 de setembro de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal  
137 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616  
88616

Assinado de forma digital por BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616  
Dados: 2025.09.22 16:20:31 -03'00'

**BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



**DECRETO Nº 13.878, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.**

**AUTORIZA A PERMISSÃO DE USO DOS IMÓVEIS QUE  
MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial a prevista no artigo 14, § 3º da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** que o Município de Frutal possui uma área destinada ao Aeródromo Municipal, Risoleta Guimarães Tolentino Neves;

**CONSIDERANDO** a existência de hangares cuja origem foi a autorização por parte do Poder Público Municipal, e;

**CONSIDERANDO** que não existe, no momento, procura que justifique a abertura de processo licitatório e a autorização legislativa para uma concessão de uso de área pública, já que é suficiente uma simples permissão de uso, de forma precária, até a abertura de regular procedimento licitatório;

**CONSIDERANDO** o protocolo, por meio do qual é solicitado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Parcerias, Turismo e Inovação a autorização de uso de área do aeródromo de Frutal, para hangaragem de aeronave.

**Art. 1º** Fica autorizado a **AGROCANABARRO LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.405.378/0001-30, com sede na Rodovia BR 364, s/n, Km 27, Galpão 1, Zona Rural, em Frutal-MG, CEP 38207-899, nos termos do disposto no § 3º, do art. 14 da Lei Orgânica do Município, a **PERMISSÃO DE USO** da área de 410,00 M² denominado com o hangar 03, pertencente ao Terminal Aeroportuário de Frutal/MG, conforme memorial descritivo e planta constante no Anexo Único deste decreto.

**Art. 2º** A permissão prevista no artigo 1º deste Decreto é por prazo indeterminado e a título precário e gratuito, bem como, intransferível, não podendo a permissionária ceder ou transferir o local a terceiros, no todo ou em parte, seja a que título for obrigando-se a utilizá-lo exclusivamente para o desenvolvimento de atividades relacionadas à aviação agrícola.

**Art. 3º** A permissionária fica obrigada a iniciar as obras de edificação do hangar no prazo de 60 (sessenta) dias e a concluí-la no prazo de 120 (sento e vinte) dias.

**Parágrafo Único.** após a edificação do hangar e até a extinção da presente permissão, a permissionária se obriga a manter o mínimo de 02 (dois) empregos diretos/índiretos na atividade de aviação agrícola.

**Art. 4º** A permissionária se obriga a utilizar o local única e exclusivamente para instalação do empreendimento citados no art. 2º, ficando expressamente proibido a ocupação para outros fins que não seja esse.

**Art. 5º** A partir da edição deste Decreto, a permissionária passa a responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes da utilização da referida área, responsabilizando-se pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, as obras, infraestrutura, e também a manutenção e outras que se fizerem necessárias.

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066  
Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800  
[www.frutal.mg.gov.br](http://www.frutal.mg.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



**Art. 6º** A permissionária não poderá permitir que terceiros se apossam do imóvel, dando imediato conhecimento à permitente Prefeitura Frutal de qualquer turbacão de posse que se verifique.

**Art. 7º** A permissionária passa a responder, perante o Poder Público, pelos tributos e taxas referentes às áreas e às atividades empresárias nelas desenvolvidas, bem como arcar com todas as despesas decorrentes da permissão de uso, responsabilizando-se, também, pelas despesas com energia elétrica, água e esgoto.

**Art. 8º** A devolução do imóvel pela Permissionária se dará sem direito de retenção ou indenização pelas benfeitorias realizadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio municipal.

**Art. 9º** O não cumprimento do disposto neste Decreto e de qualquer cláusula constante do instrumento de permissão implicará na retomada da posse e revogação da permissão, bem como das benfeitorias realizadas pela permissionária, sejam úteis, necessárias ou voluptuárias, sem qualquer direito a ressarcimento, indenização, pagamento ou retenção.

**Art. 10** Poderá a Administração revogar a Permissão de Uso a qualquer tempo, sem que caiba à permissionária ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, nos termos da legislação vigente.

**Art. 11** Revogando as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 11.244 de 24 de outubro de 2019 e 12.696 de 13 de julho de 2023, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Frutal,

Aos 22 de setembro de 2025

137 anos de Emancipação do Município de Frutal.

BRUNO AUGUSTO DE  
JESUS  
FERREIRA:08418588616

Assinado de forma  
digital por BRUNO  
AUGUSTO DE JESUS  
FERREIRA:08418588616  
Dados: 2025.09.22  
17:04:38 -03'00'

**BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



**TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRUTAL/MG E  
AGROCANABARRO LTDA ME**

O **MUNICÍPIO DE FRUTAL**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 18.449.236/0001-60, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor Bruno Augusto de Jesus Ferreira, brasileiro, solteiro, devidamente inscrito no CPF sob o nº portador do RG nº, doravante denominado **PERMITENTE**, e **AGROCANABARRO LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.405.378/0001-30, com sede na Rodovia BR 364, s/n, Km 27, Galpão 1, Zona Rural, em Frutal-MG, CEP 38207-899, neste ato representada por seu sócio proprietário, **MAURI JOSÉ ALVES**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, administrador, residente e domiciliado na Rua Paulo Martins Goulart, nº 453, Município de Frutal, Estado de Minas Gerais, CEP: 38.202-052, portador da Carteira de Identidade RG nº 6025790319, expedida pela SSP/RS, e CPF nº 403.685.480-15, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, celebram o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Constitui o objeto do presente Termo, a Permissão de Uso a título precário, de uma área de da área de 410,00 M<sup>2</sup> denominado com o hangar 03, pertencente ao Terminal Aeroportuário de Frutal/MG, conforme memorial descritivo e planta constante no Anexo Único do Decreto nº xxxxx, de 22 de setembro de 2025.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

A mencionada área no preste Termo, destina-se à implantação de um hangar que será utilizado para o desenvolvimento de atividades relacionadas à aviação agrícola.

**Parágrafo Único.** A permissionária fica obrigada a iniciar as obras de edificação do hangar no prazo de 60 (sessenta) dias e a concluí-la no prazo de 120 (sento e vinte) dias. Ademais, após a edificação do hangar e até a extinção da presente permissão, a permissionária se obriga a manter o mínimo de 02 (dois) empregos diretos/indiretos na atividade de aviação agrícola.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

A presente Permissão de Uso será por prazo indeterminado, sem ônus para a Municipalidade, proibida a cessão, transferência ou locação a terceiros, sem anuência expressa do **PERMITENTE**.

**CLÁUSULA QUARTA:**

A presente Permissão de Uso é concedida a título precário, podendo ser rescindido pelo **PERMITENTE** a qualquer tempo, por interesse público ou conveniência da Administração Pública sem que caiba à **PERMISSIONÁRIA** qualquer tipo de ressarcimento ou indenização, seja a que título for, nos moldes da legislação vigente.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Em caso de rescisão, o bem objeto do presente Termo, retornará a posse do **PERMITENTE**, sem quaisquer ônus.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066  
Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800  
[www.frutal.mg.gov.br](http://www.frutal.mg.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



Cabe a **PERMISSIONÁRIA** cuidar e zelar da referida área, sendo a única e exclusiva responsável pelos tributos e taxas às áreas e as atividades empresárias nelas desenvolvidas, bem como arcar com todas as despesas recorrentes da permissão de uso, responsabilizando-se ainda, pelas despesas com energia elétrica, água e esgoto.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

É proibido a **PERMISSIONÁRIA** vender, alugar, ou transferir a terceiros, a qualquer título a área, objeto do presente Termo.

**CLÁUSULA OITAVA:**

Fica eleito o foro da Comarca de Frutal/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Termos de Permissão de Uso.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termos em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Frutal, 22 de setembro de 2025.

BRUNO AUGUSTO DE JESUS  
FERREIRA:08418588616  
8616  
Assinado de forma digital por BRUNO AUGUSTO DE JESUS  
FERREIRA:08418588616  
Dados: 2025.09.22 17:06:41 -03'00'  
**BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA**  
Prefeito Municipal

MAURI JOSE ALVES:40368548015  
Assinado de forma digital por MAURI JOSE ALVES:40368548015  
Dados: 2025.09.22 16:56:09 -03'00'  
**MAURI JOSÉ ALVES**  
Sócio da Agrocanabarro Ltda ME

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



**DECRETO Nº 13.879, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.**

**AUTORIZA A PERMISSÃO DE USO DOS IMÓVEIS QUE  
MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial a prevista no artigo 14, § 3º da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** que o Município de Frutal possui uma área destinada ao Aeródromo Municipal, Risoleta Guimarães Tolentino Neves;

**CONSIDERANDO** a existência de hangares cuja origem foi a autorização por parte do Poder Público Municipal, e;

**CONSIDERANDO** que não existe, no momento, procura que justifique a abertura de processo licitatório e a autorização legislativa para uma concessão de uso de área pública, já que é suficiente uma simples permissão de uso, de forma precária, até a abertura de regular procedimento licitatório;

**CONSIDERANDO** que a empresa apresentou protocolo, por meio do qual é solicitado a esta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Parcerias, Turismo e Inovação a autorização de uso de área do aeródromo de Frutal, para hangaragem de aeronave.

**Art. 1º** Fica autorizado a **VANTUM TECH SERVIÇOS AERONAUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.125.051/0001-05, com sede na Rua Dos Camuris, nº 16, bairro Vila Costa e Silva, na cidade de Campinas/SP, CEP: 13.081-260, nos termos do disposto no § 3º, do art. 14 da Lei Orgânica do Município, a **PERMISSÃO DE USO** da área de 542,11 M<sup>2</sup> – FORMATO IRREGULAR, pertencente ao Terminal Aeroportuário de Frutal/MG, localizada 20,00 metros pela FRENTE, confrontando com a área do Aeroporto; 30,08 metros pela LATERAL ESQUERDA, confrontando com uma área denominada “ÁREA 2”(Hangar 2); 24,23 metros pela LATERAL DIREITA, confrontando com a área denominada “ÁREA Y” (Hangar 4); 20,79 metros pelos FUNDOS, confrontando com a faixa de domínio pertencente à Rodovia LMG-732 (Ligação das Rodovias BR-364 e MG-255), conforme memorial descritivo e planta constante no Anexo Único deste decreto.

**Art. 2º** A permissão prevista no artigo 1º deste Decreto é por prazo indeterminado e a título precário e gratuito, bem como, intransferível, não podendo a permissionária ceder ou transferir o local a terceiros, no todo ou em parte, seja a que título for obrigando-se a utilizá-lo exclusivamente para o desenvolvimento de atividades relacionadas à aviação agrícola.

**Art. 3º** A permissionária fica obrigada a iniciar as obras de edificação do hangar no prazo de 60 (sessenta) dias e a concluí-la no prazo de 120 (sento e vinte) dias.

**Parágrafo Único.** Após a edificação do hangar e até a extinção da presente permissão, a permissionária se obriga a manter o mínimo de 02 (dois) empregos diretos/índiretos na atividade de aviação agrícola.

**Art. 4º** A permissionária se obriga a utilizar o local única e exclusivamente para instalação do empreendimento citados no art. 2º, ficando expressamente proibido a ocupação para outros fins que não seja esse.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



**Art. 5º** A partir da edição deste Decreto, a permissionária passa a responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes da utilização da referida área, responsabilizando-se pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, as obras, infraestrutura, e também a manutenção e outras que se fizerem necessárias.

**Art. 6º** A permissionária não poderá permitir que terceiros se apossam do imóvel, dando imediato conhecimento à permitente Prefeitura Frutal de qualquer turbacão de posse que se verifique.

**Art. 7º** A permissionária passa a responder, perante o Poder Público, pelos tributos e taxas referentes às áreas e às atividades empresárias nelas desenvolvidas, bem como arcar com todas as despesas decorrentes da permissão de uso, responsabilizando-se, também, pelas despesas com energia elétrica, água e esgoto.

**Art. 8º** A devolução do imóvel pela Permissionária se dará sem direito de retenção ou indenização pelas benfeitorias realizadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio municipal.

**Art. 9º** O não cumprimento do disposto neste Decreto e de qualquer cláusula constante do instrumento de permissão implicará na retomada da posse e revogação da permissão, bem como das benfeitorias realizadas pela permissionária, sejam úteis, necessárias ou voluptuárias, sem qualquer direito a ressarcimento, indenização, pagamento ou retenção.

**Art. 10** Poderá a Administração revogar a Permissão de Uso a qualquer tempo, sem que caiba à permissionária ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, nos termos da legislação vigente.

**Art. 11** Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Frutal,

Aos 22 de setembro de 2025

137 anos de Emancipação do Município de Frutal.

BRUNO AUGUSTO  
DE JESUS  
FERREIRA:08418588  
616

Assinado de forma digital por  
BRUNO AUGUSTO DE JESUS  
FERREIRA:08418588616  
Dados: 2025.09.22 17:05:01  
-03'00"

**BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



**TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRUTAL/MG E OPEN  
BEACH FRUTAL**

O **MUNICÍPIO DE FRUTAL**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 18.449.236/0001-60, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor Bruno Augusto de Jesus Ferreira, brasileiro, solteiro, devidamente inscrito no CPF sob o nº portador do RG nº, doravante denominado **PERMITENTE**, e **VANTUM TECH SERVIÇOS AERONAUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.125.051/0001-05, com sede na Rua Dos Camuris, nº 16, bairro Vila Costa e Silva, na cidade de Campinas/SP, CEP: 13.081-260, neste ato representada por seu sócio diretor, **JOÃO LUIS MARTINS PRECIVALLI**, brasileiro, solteiro, empresário/flight operations specialist, portador do RG nº 563.597.367 e devidamente inscrito no CPF sob o nº 496.219.358-90, residente e domiciliado na Rua Roque Marciano da Cunha, nº 100, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP: 18.079-213, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, celebram o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Constitui o objeto do presente Termo, a Permissão de Uso a título precário, de uma área de 542,11 M<sup>2</sup> – FORMATO IRREGULAR, pertencente ao Terminal Aeroportuário de Frutal/MG, localizada 20,00 metros pela FRENTE, confrontando com a área do Aeroporto; 30,08 metros pela LATERAL ESQUERDA, confrontando com uma área denominada “ÁREA 2”(Hangar 2); 24,23 metros pela LATERAL DIREITA, confrontando com a área denominada “ÁREA Y” (Hangar 4); 20,79 metros pelos FUNDOS, confrontando com a faixa de domínio pertencente à Rodovia LMG-732 (Ligação das Rodovias BR-364 e MG-255), conforme memorial descritivo e planta constante no Anexo Único do Decreto nº 12.696, de 13 de julho de 2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

A mencionada área no presente Termo, destina-se à implantação de um hangar que será utilizado para o desenvolvimento de atividades relacionadas à aviação agrícola.

**Parágrafo Único.** A permissionária fica obrigada a iniciar as obras de edificação do hangar no prazo de 60 (sessenta) dias e a concluí-la no prazo de 120 (cento e vinte) dias. Ademais, após a edificação do hangar e até a extinção da presente permissão, a permissionária se obriga a manter o mínimo de 02 (dois) empregos diretos/indiretos na atividade de aviação agrícola.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

A presente Permissão de Uso será por prazo indeterminado, sem ônus para a Municipalidade, proibida a cessão, transferência ou locação a terceiros, sem anuência expressa do **PERMITENTE**.

**CLÁUSULA QUARTA:**

A presente Permissão de Uso é concedida a título precário, podendo ser rescindido pelo **PERMITENTE** a qualquer tempo, por interesse público ou conveniência da Administração Pública sem que caiba à **PERMISSIONÁRIA** qualquer tipo de ressarcimento ou indenização, seja a que título for, nos moldes da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



**CLÁUSULA QUINTA:**

Em caso de rescisão, o bem objeto do presente Termo, retornará a posse do **PERMITENTE**, sem quaisquer ônus.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Cabe a **PERMISSIONÁRIA** cuidar e zelar da referida área, sendo a única e exclusiva responsável pelos tributos e taxas às áreas e as atividades empresárias nelas desenvolvidas, bem como arcar com todas as despesas recorrentes da permissão de uso, responsabilizando-se ainda, pelas despesas com energia elétrica, água e esgoto.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

É proibido a **PERMISSIONÁRIA** vender, alugar, ou transferir a terceiros, a qualquer título a área, objeto do presente Termo.

**CLÁUSULA OITAVA:**

Fica eleito o foro da Comarca de Frutal/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Termos de Permissão de Uso.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termos em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Frutal, 22 de setembro de 2025.

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616  
Assinado de forma digital por BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616  
Dados: 2025.09.22 17:07:40 -03'00'

**BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**JOÃO LUIS MARTINS PRECIVALLI**  
Sócio da Agrocanabarro Ltda ME

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



Documento assinado digitalmente  
**JOAO LUIS MARTINS PRECIVALLI**  
Data: 22/09/2025 16:56:45-0300  
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066  
Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800  
[www.frutal.mg.gov.br](http://www.frutal.mg.gov.br)